

Ofício 08/2023

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça,

Considerando a Portaria nº 881, de 12 de fevereiro de 2016 que aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando o Art.9º, I - “ *distribuída a ação, uma cópia desta será automaticamente remetida ao NATJus, de forma eletrotônica ou documental*”;

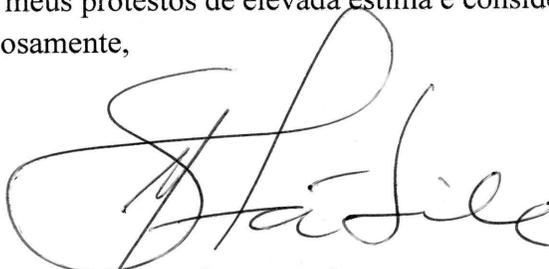
Considerando a necessidade de se cumprir a Portaria;

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ **solicita** a este Egrégio Tribunal de Justiça, providências para o cumprimento da norma, através de ofício circular, portaria ou provimento para que os servidores observem o procedimento adequado na distribuição das ações que envolvem saúde pública.

Ademais, o Comitê solicita que as orientações para a distribuição de Ações de Saúde Pública constem no **Guia Procedimental do Servidor**, cumprindo o Regimento Interno do NATJus e assim, seja matéria apurada nas Correções Cartorárias.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
**Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul**  
**Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus**

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. LUIZ TADEU BABOSA SILVA**  
DD. Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 881, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Apoio Técnico – NAT.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 288, de 26 de janeiro de 2011. Campo Grande, MS, 12 de fevereiro de 2016.

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente em exercício**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 881, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016****NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT****REGULAMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Técnico (NAT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O NAT tem por finalidade assessorar o Poder Judiciário Estadual, com informações técnicas, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II****DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 3º** É atribuição do NAT manifestar-se previamente em todas as ações judiciais distribuídas perante o Poder Judiciário Estadual, em que se demande prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO III****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A composição do NAT será aquela definida no convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e o Tribunal de Justiça do Estado.

**CAPÍTULO IV****DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT)**

**Art. 5º** Ao profissional designado para compor o NAT é vedado ter relação de qualquer natureza (rendimentos pecuniários de qualquer espécie, prêmios, presentes e assemelhados) com indústria farmacêutica, laboratórios e com o profissional prescritor que possa vir a configurar conflito de interesses.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende aos cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau.

§ 2º A designação de membro do NAT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 3º O membro do NAT é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente das vedações previstas no *caput* deste artigo e que surja durante o exercício de sua função, podendo declarar-se suspeito ou impedido em caso concreto.

§ 4º É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados, exceto quando houver comprovada compatibilidade de horários.

**CAPÍTULO V****DO MANDATO**

**Art. 6º** O mandato dos membros do NAT terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em decisão consensual dos convenentes.

**Art. 7º** A destituição do mandato no NAT poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação consensual dos convenentes.

**CAPÍTULO VI****DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O horário das atividades do NAT, será:

I - para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, jornada de trabalho de 8 horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - para os demais servidores, jornada de 6 horas diárias, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso I deste artigo poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

**CAPÍTULO VII****DA DINÂMICA DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT)**

**Art. 9º** A dinâmica dos trabalhos do NAT, visando a celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, dar-se-á da seguinte forma:

I - distribuída a ação, uma cópia desta será automaticamente remetida ao NAT, de forma eletrônica ou documental;

II - recebida a ação no NAT, o servidor administrativo auxiliar organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista;

III - o membro do NAT terá prazo estabelecido pelo magistrado para emitir o Parecer Técnico não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT como risco à vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

IV - concluído o Parecer Técnico, este deverá ser remetido, imediatamente, por meio físico ou eletrônico, ao Juiz da causa.

Parágrafo único. A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT, sempre às 13h00min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.

**CAPÍTULO VIII****DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 10.** As deliberações do NAT serão estabelecidas por meio de Parecer Técnico, em via material e eletrônica.

§ 1º O Parecer Técnico do NAT deverá ser elaborado de acordo com critérios da Medicina Baseada em Evidências, entendendo-se esta como aquela que integra as melhores evidências de pesquisa em relação à enfermidade do paciente.

§ 2º O Parecer Técnico do NAT será assinado por pelo menos 02 (dois) membros do NAT, um dos quais médico, exceto nos plantões, quando apenas 01 (um) dos membros poderá assiná-lo.

**Art. 11.** As deliberações do NAT deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, por meio de apresentação da linha terapêutica padronizada no Sistema Único de Saúde (SUS) para patologia correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) que acomete o requerente da ação judicial;

II - tratamentos realizados e alternativas de tratamentos possíveis;

III - informações sobre o(s) medicamento(s), exame(s) ou procedimento(s) solicitado(s), especialmente sua indicação terapêutica, dosagem, eficácia, se tem caráter experimental, efeitos adversos e imprescindibilidade no tratamento da patologia e se é a única opção;

IV - tratando-se de medicamento, deverá referir-se também a classe medicamentosa do fármaco e seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - se há risco iminente à vida do paciente;

VI - se o paciente está sendo atendido pela rede pública de saúde local ou se a procurou anteriormente;

VII - se o pedido do autor é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos, os Programas de Medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus Protocolos Clínicos e a eficácia dos remédios disponibilizados na rede pública;

VIII - indicar, quando possível, qual o ente público responsável pelo atendimento do paciente, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - sugerir medicamentos ou tratamentos similares ao requerido, preferencialmente existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de comprovada e equiparada eficiência ao requisitado judicialmente, com a mesma comodidade de uso e comparação de custo orçamentário;

X - em caso de pedido de medicamento genérico, observar se a prescrição utilizou-se da legislação vigente e se existe possibilidade de substituição;

XI - conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.

**Art. 12.** Havendo interesse do Magistrado, o NAT poderá se manifestar novamente sobre caso já analisado, no prazo estabelecido pelo Juiz e não inferior a 5 (cinco) dias.

**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** O presente regimento poderá ser alterado a qualquer tempo a pedido dos convenentes.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente em exercício**

